

**LEI N° 1.789, DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A EPILEPSIA E A ESQUIZOFRENIA – “DIA ROXO” NO MUNICÍPIO DE BALSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre a Epilepsia e a Esquizofrenia – “Dia Roxo”, a ser celebrado anualmente no dia 26 de março.

**Art. 2º** O objetivo do “Dia Roxo” é promover a conscientização da população sobre a epilepsia e a esquizofrenia, combater o preconceito e disseminar informações para reduzir o estigma associado a essas condições, incentivando o respeito e a inclusão das pessoas que convivem com elas na sociedade.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá desenvolver ações voltadas para:

I – A promoção de campanhas educativas e informativas sobre a epilepsia e a esquizofrenia nas escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos;

II – A realização de palestras, seminários e eventos em parceria com instituições de saúde, universidades e organizações da sociedade civil;

III – A iluminação de prédios públicos e monumentos com a cor roxa no dia 26 de março, como símbolo de apoio à causa;

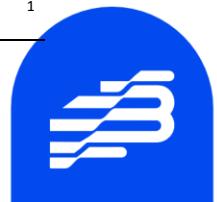
IV – A capacitação de profissionais da saúde e da educação para melhor atender e apoiar pessoas com epilepsia e esquizofrenia;

V – O incentivo a atividades culturais, esportivas e sociais para promover a inclusão das pessoas com epilepsia e esquizofrenia;

VI – A distribuição de materiais educativos sobre sinais, sintomas, tratamento e direitos das pessoas com epilepsia e esquizofrenia;

VII – A criação de um canal de atendimento e orientação para familiares e cuidadores de pessoas com epilepsia e esquizofrenia.

**Art. 4º** Fica autorizada a inclusão do “Dia Roxo” no calendário oficial de eventos do município de Balsas.



**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar ações de conscientização e suporte às pessoas com epilepsia e esquizofrenia.

**Art. 6º** As campanhas e ações previstas nesta Lei deverão respeitar os princípios da acessibilidade, garantindo materiais informativos em formatos acessíveis, incluindo libras e braile.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

**ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Balsas**

